

Encarceramento feminino e COVID-19: a atuação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) na (in)efetivação dos direitos das mulheres presas no sistema penitenciário do Distrito Federal¹

Female incarceration and COVID-19: the acting of the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT) in the (in)effectiveness of the rights of women deprived of liberty in the prison system of the Federal District

Encarcelamiento femenino y COVID-19: la actuación del Tribunal de Justicia del Distrito Federal y Territorios (TJDFT) en la (in)efectividad de los derechos de las mujeres privadas de libertad en el sistema penitenciario del Distrito Federal

Nathália Silva Brito²
Universidade de Brasília

Welliton Caixeta Maciel³
Universidade de Brasília

Submissão: 22/09/2022
Aceite: 04/11/2022

Resumo

Analizamos, neste artigo, os impactos da pandemia da Covid-19 na realidade das mulheres presas preventivamente na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), bem como a atuação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) na efetivação (ou não) dos direitos dessas mulheres, em observância à Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para tanto, realizamos levantamento bibliográfico e documental, a partir de múltiplas fontes, orientados pela perspectiva etnográfica de coleta de materiais, inclusive com participação observante de lives e podcasts. A partir corpus teórico e empírico, contextualizamos a problemática do encarceramento de mulheres e a invisibilidade feminina

no pensamento criminológico tradicional, destacando a necessidade de um modo de compreensão dos processos de criminalização e vitimização das mulheres orientado pela Criminologia Feminista. Ao observarmos a atuação do Judiciário na manutenção de mulheres no cárcere durante a pandemia, contrastamos estudos que demonstram a tendência dos tribunais na negação de pedidos de liberdade e/ou prisão domiciliar por meio de discursos padronizados. Ou seja, diante de um sistema intencionalmente arquitetado a partir do abandono e do esquecimento que, mesmo durante a pandemia, reforçou a desumanização dos corpos presos, principalmente daqueles que menstruam; concluímos que o Direito por si só não solucionou os problemas de saúde pública dos presídios do DF decorrentes da pandemia de Covid-19, como também ficou evidenciado que o TJDF não cumpriu a diretriz da Recomendação nº 62, do CNJ, para o desencarceramento e adoção de medidas alternativas à prisão.

Palavras-chave

Encarceramento Feminino – Pandemia de COVID-19 – Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD) – Resolução CNJ nº 62 – Criminologia Feminista.

Abstract

In this article, we analyze the impacts of the Covid-19 pandemic on the reality of women preventively imprisoned in the Female Penitentiary of the Federal District (PFD), as well as the performance of the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDF) in the execution (or no) of the rights of these women, in compliance with Recommendation nº 62 of the National Council of Justice (CNJ). To this end, we carried out a bibliographic and documentary survey, from multiple sources, guided by the ethnographic perspective of material collection, including the observant participation of lives and podcasts. Based on a theoretical and empirical corpus, we contextualize the issue of women's incarceration and female invisibility in traditional criminological thinking, highlighting the need for a way of understanding the processes of criminalization and victimization of women guided by Feminist Criminology. By observing the Judiciary's role in keeping women in prison during the pandemic, we contrast studies that demonstrate the tendency of the courts to deny requests for freedom and/or house arrest through standardized speeches. That is, in the face of a system intentionally engineered from abandonment and oblivion that, even during the pandemic, reinforced the dehumanization of imprisoned bodies, especially those who menstruate; we concluded that the law alone did not solve the public health problems of the DF prisons resulting from the Covid-19 pandemic, as it was also evident that the TJDF did not comply with the guideline of Recommendation nº 62, of the CNJ, for extrication and adoption alternative measures to imprisonment.

Keywords

Female Incarceration – COVID-19 Pandemic – Federal District Women's Penitentiary (PFD) – Resolution nº 62 – Feminist Criminology

Resumen

En este artículo analizamos los impactos de la pandemia del Covid-19 en la realidad de las mujeres en prisión preventiva en la Penitenciaría Femenina del Distrito Federal (PFD), así como la actuación del Tribunal de Justicia del Distrito Federal y Territorios (TJDF) en la ejecución (o no) de los derechos de estas mujeres, en cumplimiento de la Recomendación nº 62 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ). Para ello, realizamos un levantamiento bibliográfico y documental, de múltiples fuentes, guiados por la perspectiva etnográfica de recolección de

materiales, incluyendo la participación observadora de live y podcasts. Con base en un corpus teórico y empírico, contextualizamos la cuestión del encarcelamiento de mujeres y la invisibilidad femenina en el pensamiento criminológico tradicional, destacando la necesidad de una forma de entender los procesos de criminalización y victimización de las mujeres guiada por la Criminología Feminista. Al observar el papel del Poder Judicial en el mantenimiento de las mujeres en prisión durante la pandemia, contrastamos estudios que demuestran la tendencia de los tribunales a negar pedidos de libertad y/o prisión domiciliaria a través de discursos estandarizados. Es decir, frente a un sistema intencionadamente diseñado desde el abandono y el olvido que, aún durante la pandemia, reforzó la deshumanización de los cuerpos encarcelados, especialmente de los que menstrúan; concluimos que la ley por sí sola no resolvió los problemas de salud pública de las cárceles del DF resultante de la pandemia del Covid-19, pues también fue evidente que el TJDF no cumplió con la directriz de la Recomendación nº 62, del CNJ, para la descarceración y adopción de medidas alternativas a la prisión.

Palabras clave

Encarcelamiento Femenino – Pandemia de COVID-19 – Penitenciaría de Mujeres del Distrito Federal (PFD) – Resolución CNJ nº 62 – Criminología Feminista

Sumário

Introdução; Mulheres e prisão em uma perspectiva feminista; Covid-19 e as prisões femininas; Enfrentamento à Covid-19 nas prisões; Covid-19 na Colmeia; Ações adotadas pela Vara de Execuções Penais - VEP/TJDF; Considerações Finais.

Introdução

A pandemia da Covid-19 atravessou a vida de todos de maneira particular, mas o medo, a solidão, as incertezas e a tristeza pela perda de milhões de vidas estiveram presentes na experiência de muitos. Apesar de afetar todos os grupos sociais, sabe-se que a pandemia atingiu alguns sobremaneira. A maior crise sanitária e humanitária dos últimos tempos provocada pelo novo coronavírus aprofundou vulnerabilidades vivenciadas cotidianamente pelas mulheres, em especial aquelas que vivenciam o cárcere. A pandemia da Covid-19 potencializou violações enfrentadas no sistema prisional feminino e escancarou a condição histórica de invisibilidade e abandono vivenciada pelas mulheres presas.

Historicamente, as políticas prisionais e medidas socioeducativas foram concebidas por homens e para os homens. A pandemia evidenciou o androcentrismo do Sistema de Justiça Criminal: a invisibilização da situação do vírus no sistema prisional feminino, a ausência completa ou a dificuldade em obter dados quantitativos e qualitativos sobre as mulheres encarceradas e a ausência de implementação de políticas públicas específicas para o público feminino foram características das gestões prisionais no país. A posição secundária da mulher

presa no debate público intensificou problemáticas do aprisionamento de mulheres durante pandemia da Covid-19.

Diante do contexto de encarceramento em massa, estudos que deem visibilidade às mulheres em condição de prisão são fundamentais. Conferir valor às experiências vividas pelas mulheres dentro de um sistema androcêntrico, racista e seletivo, que invisibiliza e desconsidera suas peculiaridades, é imprescindível para construção de uma sociedade justa e igualitária. Nesse sentido, utilizamos como marco teórico de análise a Criminologia Feminista, como explicitaremos mais adiante. Analisar o encarceramento feminino sob uma perspectiva feminista, significa dar voz às mulheres silenciadas e pressupõe expor a responsabilidade do sistema de justiça criminal na (re) produção de desigualdades de classe, étnico-racial e de gênero.

Diante disso, buscamos compreender como as questões relacionadas ao encarceramento feminino são tratadas pelo Sistema de Justiça Criminal da Capital Federal. Portanto, objetivamos, neste artigo, analisar os impactos da pandemia da Covid-19 na realidade das mulheres presas preventivamente na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) e como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) atuou ou deixou de atuar na efetivação dos direitos dessas mulheres, em observância à Recomendação n.º 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para tanto, realizamos pesquisa empírica, com abordagem qualitativa, desenvolvida em duas etapas: 1. Levantamento bibliográfico e documental em bases de dados eletrônicos, tais como: pesquisas empíricas, legislação nacional e internacional, documentos oficiais, base de dados e painéis eletrônicos sobre a Covid-19 no sistema prisional, observatórios sobre Covid-19 nas prisões, notas técnicas, decisões judiciais e noticiários locais e consórcio de imprensa (G1, O Globo, Extra, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e Folha); e 2. Pesquisa exploratória em fontes digitais orientada pela perspectiva etnográfica de coleta de materiais, com participação observante (na ótica de Tim Ingold⁴) de lives e podcasts, com destaque: live realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa — IDDD com a participação de Dina Alves e Débora Diniz sobre gênero, cárcere e pandemia, transmitida pelo canal do youtube e o podcast do “Papo de Quebrada” sobre Covid-19 no Sistema Prisional.

Este artigo está estruturado em duas partes. Na primeira, contextualizamos a problemática mais ampla sobre o encarceramento de mulheres e a invisibilidade feminina no pensamento criminológico tradicional, bem como a necessidade de um novo modo de

compreensão dos processos de criminalização e vitimização das mulheres, com base em uma criminologia feminista.

Posteriormente, na segunda parte, abordamos a pandemia da Covid-19 e apresentamos dados referentes às ações à situação do vírus no país bem como os impactos no cárcere. Abordamos a situação da Covid-19 nas prisões femininas e pontuamos sobre o agravamento das violações vivenciadas dentro das prisões femininas bem como os impactos específicos da Covid-19 para as mulheres. Ressaltamos a ausência de dados sobre a situação da pandemia no sistema prisional feminino e a falta de medidas de proteção e combate à Covid-19 direcionadas às mulheres presas. Discorremos, ainda, sobre ações de enfrentamento a pandemia tomadas pelos atores institucionais do DF, especialmente medidas emergenciais adotadas pela Vara de Execuções Penais do TJDF (VEP/TJDF).

Mulheres e prisão em uma perspectiva feminista

A construção da imagem da “mulher criminosa” é fruto de um longo processo histórico e social. Para compreender os processos de criminalização e de vitimização das mulheres é preciso lançar mão sobre a centralidade do gênero no processo de punição. Isto é, reconhecer que as práticas punitivas incidentes sobre as mulheres e os homens são marcadas por questões de gênero estruturalmente consolidadas na sociedade como um todo (DAVIS, 2018). É imprescindível analisar como, historicamente, o poder patriarcal⁵ e o poder punitivo se articularam mediante o exercício do poder do Estado, da sociedade e da família para a custódia⁶ das mulheres (MENDES, 2017).

A relação entre mulheres e crime, na condição de vítima ou de autora, depende do modo como a mulher é representada socialmente e juridicamente na sociedade. Os discursos, as normas e as tradições culturais sobre a criminalidade e a punição feminina foram historicamente construídos a partir de estereótipos de gênero e dicotomias entre feminino e masculino, entre o público e privado. As diversas representações femininas desenvolvidas ao longo dos tempos legitimaram relações sociais desiguais e consolidaram diferentes formas de exercício do poder punitivo sobre as mulheres que refletem a forma como se proíbe, se julga e se pune as mulheres atualmente (MENDES, 2017).

Segundo a criminóloga feminista Soraia da Rosa Mendes (2017), a experiência histórica das mulheres frente ao poder punitivo está relacionada à articulação entre diferentes mecanismos de poderes para “vigiar, reprimir e encarcerar”. Para a autora, na Europa, o

período medieval é paradigmático para a consolidação do poder punitivo sobre as mulheres, pois representou o início do projeto de invisibilização feminina, consolidado ao longo do tempo. Nessa época, as mulheres ocupavam espaço relativamente amplo na sociedade, se faziam presentes na esfera pública, eram conhecedoras das artes, da ciência e da religião e possuíam influência na economia. Contudo, a atuação feminina passou a ser considerada perigosa e o poder punitivo se consolidou, enquanto poder de gênero, para fechar esses espaços e neutralizar sua influência por meio de intenso mecanismo de vigilância e confinamento ao espaço privado (MENDES, 2017).

Com base em razões e crenças sobre a propensão feminina ao delito, as mulheres passaram a ser consideradas seres irracionais e passionais. Segundo Soraia Mendes (2017), a perversidade, as malícias, bem como a fraqueza física e mental, representavam a propensão da mulher a comportamentos desviantes. A autora ressalta que o documento *Malleus Maleficarum* ou *Martelo das feitiçarias*, guia da inquisição medieval, estabeleceu uma associação direta entre a mulher e a feitiçaria, e ordenou a caça às bruxas. O processo de perseguição não se limitou à feitiçaria, alcançou também condutas consideradas tipicamente femininas, como infanticídio e o aborto. A Inquisição, entretanto, representou apenas uma face do processo de perseguição e repressão das mulheres (MENDES, 2017).

A partir da Idade Média, na Europa ocidental, a combinação de discursos jurídico, médico e teológico construídos em torno da inferioridade feminina consolidou práticas de controle e de confinamento das mulheres ao âmbito doméstico. Iniciou-se um efetivo processo de invisibilização e silenciamento das mulheres (MENDES, 2017). Segundo June Cirino dos Santos, as categorias jurídicas eram definidas pelo homem e a partir do sujeito homem e o crime era considerado uma conduta masculina, praticado por cidadãos como resultado da livre vontade do sujeito autônomo (SANTOS, 2020; SANTOS, 2018). As mulheres não eram consideradas sujeitas de direitos, portanto, incapazes de cometer delitos. Aquelas cujos comportamentos eram considerados desviantes dos papéis sociais femininos eram submetidas ao controle social informal exercido no âmbito particular pela igreja e pela família (SANTOS, 2020; SANTOS, 2018).

O silenciamento das mulheres enquanto sujeitas de direito e, conseqüentemente, a invisibilização da atuação feminina na sociedade, seja na participação política seja na ciência, impediram que as mulheres e as questões de gênero tornassem objeto mais central nos discursos criminológicos⁷. Apenas a partir do final século XIX, com o nascimento da

criminologia enquanto ciência e por meio de uma concepção positivista da ciência de estudo das causas - paradigma etiológico individual do crime, cujo objeto principal de investigação centrava-se no delinquente com base em suas características biológicas e psicológicas - a criminalidade feminina passou a ser considerada objeto de estudo, porém, um objeto residual e estereotipado. Mitos e discursos em torno da categoria “mulher criminosa” foram desenvolvidos e se perpetuam até os dias atuais nos discursos jurídicos (SANTOS, 2020).

A mulher no paradigma etiológico é estudada com base na intersecção dos discursos médico, jurídico e moral. O estudo da delinquência feminina é marcado pelo determinismo biológico com base na “natureza feminina”. A obra *La Donna Delinquente* do médico italiano Cesare Lombroso⁸ em parceria com Giovanne Ferrero representa um marco teórico fundamental para os estudos posteriores sobre a criminalidade feminina. Ao situar a obra, Soraia Mendes demonstra que os estudos de Lombroso e Ferrero faziam associação direta entre a sexualidade feminina, a loucura e o crime. A partir de argumentos pseudocientíficos, buscavam conciliar as patologias e os distúrbios sexuais para explicar os desvios sociais da criminosa. A delinquência feminina configurava-se como expressão da amoralidade da mulher e/ou excesso de masculinidade (MENDES, 2017).

A periculosidade feminina e a capacidade de cometer determinados delitos também eram justificadas por fatores relacionados à beleza e à capacidade de sedução da mulher. Criou-se, portanto, a teoria (mito) do cavalheirismo no Judiciário, que buscava justificar a sub-representação da mulher no crime pela condescendência de policiais e juízes por serem seduzidos pelas mulheres. Por outro lado, as representações em torno da mulher criminosa também foram construídas a partir da masculinização de suas condutas. A mulher delinquente era considerada aquela cuja características físicas e comportamentais eram percebidas como masculinas. Ou seja, delinquentes eram aquelas mulheres que rompiam com o padrão comportamental tradicional feminino e se assimilavam aos homens, isto é, mulheres com excesso de masculinidade (MENDES, 2017).

Os mitos acerca da natureza biologicamente determinada da delinquência feminina teve consequências efetivas na forma como o controle social atuou sobre as mulheres. As explicações psicogenéticas da criminalidade feminina foram utilizadas para justificar imposições de políticas específicas como internações em instituições psiquiátricas e conventos. A intervenção do controle social estava associada à patologização do comportamento desviante feminino e a psiquiatria passou a ser institucionalizada como forma

de controle alternativo ao controle penal. Criava-se, portanto, a representação histórica de que “(...) os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto as mulheres delinquentes eram tidas como insanas” (DAVIS, 2020, p.72).

A criminologia tradicional se dedicou ao estudo da mulher desviante de forma estereotipada e acrítica, sem conceber fatores históricos e socioculturais. As explicações pseudocientíficas, isto é, naturalizadoras do feminino, raízes do paradigma etiológico, serviram para legitimar a subordinação da mulher e legalizar a tutela da mulher desviante. Apenas no início do século XX, nos Estados Unidos e, posteriormente, na Europa, com o desenvolvimento de uma Criminologia Crítica baseada no paradigma do controle e da reação social, na qual o objeto de investigação passou a ser o sistema de justiça e a violência institucional, mais especificamente, apenas a partir do desenvolvimento feminista deste paradigma, a mulher e a questão do gênero se tornam um objeto sério de estudo no campo criminológico (SANTOS, 2020).

O desenvolvimento feminista da criminologia crítica, precursor da Criminologia Feminista, possibilitou a análise do Sistema de Justiça Criminal a partir da categoria de gênero. A questão de gênero passou a ocupar lugar central nos estudos criminológicos e a atuação do Sistema de Justiça Criminal sobre a mulher passou a ser questionada. O feminismo teve importância fundamental para a construção de um novo poder e saber dentro de uma criminologia marcada pelo androcentrismo (ANDRADE, 2012). A partir dos anos 1970, a posição desigual da mulher dentro dos estudos sobre o crime passou a ser objeto de estudo criminológico e temas associados à criminalidade feminina, até então marginalizados na academia, ganharam relevância. A questão feminina e o paradigma de gênero tornaram-se condição da luta emancipatória das mulheres (BARATTA, 1999).

Somente por meio dos estudos de gênero e do feminismo foi possível compreender os fatores socioestruturais que conduzem a criminalização da mulher. O patriarcado e o capitalismo são sistemas constitutivos da sociedade, compostos por elementos materiais e ideológicos. O primeiro, se manifesta por meio dos papéis sociais atribuídos por meio da divisão sexual do trabalho, na qual confere o trabalho reprodutivo à mulher. O segundo, se expressa com a manutenção da dominação masculina por meio das instituições e das relações sociais, segundo a qual firmam a subordinação feminina. Tanto o elemento material quanto o ideológico produzem e reproduzem desigualdades sociais que condicionam a mulher à marginalização econômica e social e determina a seletividade por gênero do Sistema de

Justiça Criminal. Contudo, as desigualdades de gênero estão imbricadas com outros sistemas de opressão como raça e classe. E, hoje, para entender o funcionamento do sistema de justiça, deve-se compreender o patriarcado com base na intersecção de diferentes sistemas de desigualdade que impactam de forma distinta a vida das mulheres (SANTOS, 2020).

Assim, pensar criminalização e gênero a partir de um paradigma feminista significa que “(...) a análise do proibir, do julgar, e do condenar tem como pressuposto um processo de custódia que articula tanto o que está dentro, quanto o que está fora do sistema de justiça criminal” (MENDES, 2017, p. 14). É necessário compreender como as desigualdades de gênero, de classe e de etnia/raça se interseccionam e impactam os processos de criminalização e punição das mulheres.

As mulheres são presas historicamente por condutas que rompem com os ideais de feminilidade. A antropóloga Bruna Angotti (2018), ao investigar os projetos e práticas das prisões femininas brasileiras originárias das décadas de 1930 e 1940, demonstra que a criminalidade feminina era vista como um desvio do papel social atribuído à mulher. As primeiras instituições femininas no Brasil foram idealizadas por juristas e médicos e administradas pelas Irmãs do Bom Pastor D’Angers - Congregação Religiosa Francesa, cuja missão principal consistia no resgate da moral e da feminilidade de meninas e de mulheres desviantes, materializado por meio de ensinamentos religiosos e aprendizados de tarefas domésticas (ANGOTTI, 2018).

Segundo a autora, os presídios femininos brasileiros foram institucionalizados a partir do final da década de 1930 devido ao contexto de precariedade das condições de encarceramento feminino e pressões reformistas acerca de prisões exclusivas para mulheres oriundas de outros países, em especial latino-americanos. Naquele contexto, as mulheres eram aprisionadas junto aos homens em estabelecimentos prisionais mistos, ocupando alas ou celas especiais dentro de unidades masculinas, tornando-se um grupo esquecido nos espaços prisionais (ANGOTTI, 2018). Os primeiros presídios exclusivamente para mulheres surgiram, em geral, de forma improvisada e, atualmente, constituem simples adaptações de instituições prisionais masculinas que desconsideram as especificidades de gênero.

Historicamente, as prisões foram pensadas por homens e destinadas aos homens. As mulheres encarceradas representavam apenas um “anexo geográfico” no sistema prisional e permaneciam invisíveis para a academia, militância e produções de políticas públicas. Todavia, a “*feminização dos presídios*” no Brasil ao longo das últimas duas décadas “(...) forçou um

novo olhar sobre as questões das políticas punitivas e suas interfaces com a pobreza e a desigualdade de gênero” (DINIZ; PAIVA, 2014, p.12). As mulheres passaram a constituir um grupo expressivo e crescente no sistema prisional.

A partir dos anos 2000, houve um expressivo crescimento do encarceramento feminino. De acordo com a análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias realizado pelo Departamento Nacional Penitenciário – DEPEN, relativo ao período de janeiro a junho de 2021⁹, a taxa de aprisionamento feminino teve um aumento de 439% ao longo das últimas duas décadas. Nos anos 2000, correspondia pouco mais de 5% (5.600 mil mulheres presas), no primeiro semestre de 2021 a população prisional feminina correspondia aproximadamente a 30.199 mulheres presas (INFOPEN, 2021). O último Infopen Mulheres (2018) divulgado, relativo a junho de 2017, aponta um quadro de superlotação devido ao déficit de vagas existentes para mulheres.

O aumento expressivo do encarceramento feminino no Brasil está associado à criminalização das drogas e a guerra às drogas. Os crimes relacionados às drogas são os maiores responsáveis por prisões de mulheres (59,9%): três em cada cinco mulheres presas respondem por este crime (INFOPEN MULHERES, 2018). Segundo a antropóloga Juliana Melo (2020), a maioria das mulheres presas é proveniente de contextos de vulnerabilidade social, econômica e racial e se insere no tráfico de drogas de maneira secundária e marginal – em atividades de transporte, embalagem e varejo. A feminização da pobreza¹⁰ facilita a entrada das mulheres pobres na economia informal e ilegal, em especial no tráfico, e propicia a seleção dessas mulheres pelo Sistema de Justiça Criminal (CHERNIZHARO, 2014). Assim, as representações simbólicas em relação às mulheres influenciam no modo de participação feminina no tráfico, na forma como os direitos são materializáveis e atravessa a maneira como o sistema punitivo as selecionam (MELO, 2020).

Marcadores de gênero, etnia/raça e classe demonstram que a inserção das mulheres nas prisões está diretamente relacionada à vulnerabilidade social e de gênero. Elas são mulheres, mães, filhas, companheiras e avós. Mulheres jovens (47,33% têm até 29 anos), negras e pardas (63,55%), com baixo grau de escolaridade (44,42% possuem ensino fundamental incompleto), solteiras (58,4%), mães (78% possuem pelo entre 1 e 3 filhos), e envolvidas com crimes relacionados ao tráfico de drogas (59,6%) e, em geral, presas provisórias (37,67%) (INFOPEN MULHERES, 2018). O perfil da população carcerária feminina demonstra a seletividade do Sistema de Justiça Criminal, e reafirma as prisões como espaço

de continuidade da exclusão social e das desigualdades sociais existentes fora dos muros (ANGOTTI, 2018; ANDRADE, 2012).

As prisões brasileiras apresentam um contexto de violações sistemáticas de direitos fundamentais. As unidades prisionais são caracterizadas pelo hiper encarceramento, por condições inadequadas de infraestruturas e insalubridade. Essas condições desumanas levaram o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do julgamento da ADPF 347 em 2018, a reconhecer o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema prisional brasileiro devido ao atual:

[...] quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária. (BRASIL,2015)

As unidades prisionais femininas apresentam maiores violações ao exercício de direitos, como os direitos sexuais e reprodutivos. Além dos problemas estruturais e violações de direitos comuns a todos os presídios, a população feminina sofre com particularidades decorrentes da criminalização de gênero e com a violação de direitos fundamentais específicos das mulheres. A situação prisional feminina é calamitosa, os espaços prisionais atendem de forma precária às necessidades das mulheres e as políticas penitenciárias desconsideram as especificidades femininas. Segundo dados do Infopen Mulheres (2018), no Brasil, 74,85% dos estabelecimentos prisionais foram construídos para confinamento de presos do sexo masculino, 18,18% são mistos e apenas 6,79% exclusivamente feminino. Em suma, ainda há mulheres confinadas em estabelecimento masculinos, em adaptações de alas e celas especiais, cuja necessidades e peculiaridades são ignoradas.¹¹

O abandono da mulher privada de liberdade por parte de familiares e amigos é uma das particularidades do encarceramento feminino. Ao contrário dos homens, as mulheres encarceradas têm seus laços afetivos rompidos ao ingressarem no sistema prisional. A visita social e íntima é essencial para a manutenção de laços afetivos e familiares e para impedir a desagregação familiar, sendo importante para ressocialização da presa ou do preso. Contudo, de acordo com dados do Infopen Mulheres (2018), a maioria dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos não possuem espaço adequado para a realização de visita social e, tampouco, para a realização de visita íntima. A visita íntima é amplamente viabilizada aos presos homens, mas, quando se trata das mulheres, a garantia do direito à vida sexual por

meio da visita íntima ora é desestimulada pela burocratização, ora é impedida pela discricionariedade da administração penitenciária (BRAGA; COLOMBAROLI, 2014).

A precariedade no fornecimento de serviço de saúde, geral ou especializado, também representa uma das especificidades do encarceramento. A precarização se inicia pela falta de assistência de saúde. Apenas 75% das mulheres em situação de prisão, estão confinadas em unidades com módulos de saúde (INFOPEN MULHERES, 2018). O número de médicos é insuficiente para suprir a demanda das unidades prisionais que, geralmente, se restringem a clínicos gerais. Em geral, não há acompanhamento ginecológico e de outras especialidades capazes de atender as complexidades da saúde feminina. A falta de equipamentos e de medicamentos para o tratamento das enfermidades também é um agravante¹². Além disso, o ambiente insalubre presente nas celas contribui para a propagação de contágio de doenças infectocontagiosas como sífilis, tuberculose e atualmente a Covid-19.

Covid-19 e as prisões femininas

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), que já havia declarado o surto do novo coronavírus como emergência de Saúde Pública de importância internacional, caracterizou a Covid-19 como uma pandemia, em razão dos níveis alarmantes de propagação e distribuição geográfica da doença¹³. O Brasil, pouco mais de dois anos depois da primeira morte confirmada por Covid-19, no dia 12 de março de 2020¹⁴, registra a terrível marca de 662 mil vidas perdidas pela doença¹⁵.

A Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), é responsável por causar infecções respiratórias que variam entre um resfriado leve e doenças respiratórias mais graves. Sua disseminação ocorre por duas vias principais: transmissão aérea ou contato interpessoal. Diante do alto potencial de transmissibilidade do vírus, as principais medidas de enfrentamento e proteção à Covid-19 consistem em medidas de distanciamento social, higienização das mãos, uso constante de máscara, etiqueta respiratória, limpeza e desinfecção de ambientes, testagem e isolamento de casos suspeitos e confirmados e, principalmente, a vacinação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

A mais grave crise sanitária dos últimos tempos¹⁶ encontrou, no cenário brasileiro, um sistema prisional colapsado. As prisões brasileiras são caracterizadas por um contexto de superlotação, precárias condições sanitárias e de higiene, limitação ao acesso à saúde e ambientes insalubres que propiciam a disseminação de doenças, inclusive consideradas

fatores de risco para a Covid-19 como tuberculose e HIV. Esse cenário inviabiliza a garantia de condições mínimas de prevenção e combate à contaminação do vírus no sistema prisional.

Diante da ausência de debate público sobre Covid-19 no sistema prisional, levantamentos realizados no âmbito das organizações da sociedade civil e informações disponibilizadas por ferramentas como Infovírus e COVID nas prisões¹⁷ denunciam a insuficiência ou inexistência de medidas de enfrentamento à propagação do vírus e ao agravamento das violações de direitos dentro dos cárceres brasileiros. O primeiro ano de pandemia nas prisões foi marcado pela negligência com a saúde das pessoas presas, pela falta de itens de higienização e equipamentos de proteção individual - máscaras e álcool gel - e pela ausência de um plano estratégico de testagem e vacinação em massa (IDDD, 2021)¹⁸. Além disso, a Pastoral Carcerária registrou, entre 2020 e 2021, um aumento de cerca de 80% nas denúncias de violações de direitos humanos como tortura, agressões e falta de assistência médica (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021).

O observatório Infovírus apontou uma série de inconsistências de dados que marca uma gestão de desinformação e ocultação de dados sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro. Segundo o Painel de Monitoramento dos Sistemas Prisionais, atualizado em 19 de setembro de 2021, o DEPEN registrou o número de 279 óbitos e 61.632 casos confirmados de Covid-19 entre a população prisional do Brasil (DEPEN, 2021). Contudo, de acordo com o boletim do Conselho Nacional de Justiça, atualizado em 15 de setembro de 2021, nesse mesmo período o sistema prisional brasileiro já havia registrado 287 óbitos por Covid-19 e 66.508 casos confirmados entre as pessoas presas (CNJ, 2021). Havia, portanto, uma divergência entre os dados divulgados pelo CNJ e os números informados pelo DEPEN. De acordo com o Infovírus, a inconsistência dos dados oficiais alinhado aos fatores de baixa testagem, superlotação e insalubridade dos presídios indicavam indícios de subnotificação nos números óbitos de pessoas presas pela Covid-19 e casos da doença no sistema prisional (INFOVÍRUS, 2021).

A situação da população carcerária feminina é ainda mais complexa. A mulher presa situa-se no ponto cego das discussões sobre políticas penais, intensificando os desafios pandêmicos enfrentados no cárcere. A pandemia potencializou violações enfrentadas por essas mulheres e escancarou problemáticas relacionadas ao encarceramento feminino (MOTA, 2020). Além do agravamento das questões de saúde decorrentes da superlotação e condições insalubridade e a precariedade no acesso à saúde geral e especializada, a atual

emergência de saúde pública expôs a situação histórica de invisibilização de condições em torno do encarceramento feminino. A posição secundária da mulher presa no debate de políticas públicas impactou essa população de forma específica durante a pandemia.

Estudo realizado pelo Instituto Igarapé, publicado em junho de 2020, com objetivo de “lançar luz sobre os impactos específicos da Covid-19 sobre a vida das mulheres presas e egressas”, demonstra que a situação das mulheres encarceradas foi tornada invisível durante a pandemia (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020). Não há informações consistentes a respeito da entrada e disseminação da Covid-19 no sistema prisional feminino. Sabemos que a falta de transparência sobre os números está presente nas políticas públicas de enfrentamento à Covid-19 no Brasil e, no sistema prisional, não é diferente.

No que diz respeito ao encarceramento feminino, há um problema adicional: o monitoramento realizado e divulgado pelo DEPEN, por meio do painel nacional oficial de divulgação de dados, não apresenta números desagregados por gênero. Não existem, portanto, dados oficiais que demonstrem especificamente a situação da pandemia dentro das prisões femininas. Além disso, segundo o estudo, há, no âmbito estadual, ausência de padronização na contabilidade de casos e sistematização de dados, bem como resistência por parte dos estados em apresentar respostas aos pedidos de informações¹⁹ solicitados por entidades e pesquisadores, o que dificulta a consolidação e sistematização dos dados sobre o coronavírus nas prisões femininas (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020).

Em 25 de maio de 2020, em conversa transmitida ao vivo pelo canal *YouTube*²⁰ sobre gênero, cárcere e pandemia, promovido pelo IDDD com a participação de Dina Alves, coordenadora do Departamento de Justiça e Segurança Pública do IBCCRIM, e a antropóloga Débora Diniz, pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, mediado pela advogada Dora Cavalcanti, a antropóloga destacou a ausência de transparência do sistema prisional: “o sistema prisional é a porta final do esconderijo da população da qual não se conta, não se sabe como está, vive ou sobrevive”. A falta de transparência nos cárceres femininos diante do caos instaurado pela Covid-19 expõe mais uma das facetas cruéis do Estado patriarcal sobre as mulheres presas. Dina Alves, ao abordar especificamente sobre a questão de gênero, pontuou sobre o processo de desumanização das vidas de mulheres presas (IDDD, 2020). Destacamos o trecho de sua fala:

Esse apagamento que você iniciou falando sobre as questões dos dados e ocultação das mortes, isso já é um dado muito importante para a gente

diagnosticar uma insidiosa persistência do sistema patriarcal no sistema prisional, em que as mulheres têm experiências muito mais desastrosas pela sua condição específica de gênero, de raça, de sexualidade [...]. Não é só a manipulação dos dados que a gente percebe, é uma manipulação ideológica dos atributos sociais destas categorias de raça, classe e gênero, e como o sistema prisional se constitui como um dos principais instrumentos de produção e de reprodução sistemática de desumanização das mulheres, mulheres consideradas puníveis e matáveis, e aí eu tô falando das mulheres negras, mulheres indígenas que cumprem pena privadas de liberdade, mulheres que cumprem penas com seus bebês, mulheres grávidas. Se a pandemia agrava uma situação de violência em relação a população prisional masculina, as experiências das mulheres são muito piores, pelo impacto, pela forma como elas vivenciam suas experiências no cárcere. (Dina Alves) - [transcrição nossa]

A ausência de dados desagregados por gênero impede a identificação da magnitude do problema e a elaboração de respostas apropriadas ao enfrentamento do novo coronavírus, pois a pandemia e os surtos de doenças afetam mulheres e homens de forma distinta, principalmente no âmbito prisional. A Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, os planos estratégicos nacionais e as tomadas decisões em respostas à Covid-19 deveriam ser incorporados com foco no gênero para garantir que as políticas de saúde pública e as ações de prevenção e combate ao novo coronavírus levem em consideração a perspectiva de gênero e sua interação com outras dimensões das desigualdades (OPAS, 2020). Contudo, como veremos a seguir, as necessidades específicas das mulheres presas ora são desconsideradas ora são limitadas ao risco da condição materna no planejamento de políticas públicas de combate à Covid-19.

Enfrentamento à Covid-19 nas prisões

Contrariando o discurso inicial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicizado pela fala proferida em coletiva pelo ex-Ministro Sérgio Moro, em que afirmou haver “um ambiente de relativa segurança para o sistema prisional em relação ao coronavírus pela própria condição do preso estar isolado da sociedade”,²¹ a Covid-19 atingiu mais de 80% das prisões em 14 estados. De acordo com levantamento realizado pela Agência Pública, desde a chegada do vírus ao sistema prisional brasileiro, em abril de 2020, “duas em cada três prisões brasileiras registraram casos de Covid-19 entre presos”. O Distrito Federal registrou casos de Covid-19 em 100% de suas unidades prisionais (AGÊNCIA PÚBLICA, 2020)²². Importante ressaltar que o levantamento publicado não faz recorte de gênero.

Em 18 de março de 2020, o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgaram a Portaria Interministerial nº 7, dispondo sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito sistema prisional (BRASIL, 2020). As primeiras medidas de prevenção à disseminação do vírus abarcaram protocolos de identificação, tratamento e isolamento de casos suspeitos²³, priorização na identificação e monitoramento a saúde de custodiados de grupos de risco²⁴, medidas preventivas de higiene, disponibilização de suprimentos e meios para higienização das mãos, como água corrente e sabão²⁵, orientações para o transporte de custodiados e suspensão de visitas de familiares²⁶.

No que tange às mulheres, o referido documento se limitou a incluir gestantes, em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto, bem como crianças abrigadas nas unidades prisionais ao grupo de risco, cujo monitoramento deveria ser priorizado pelos profissionais de saúde (BRASIL, 2020). Em abril de 2020, o Governo Federal lançou o manual de orientação às Secretarias Estaduais responsáveis pela Administração Penitenciária de todas as Unidades Federativas e o Sistema Penitenciário Federal com recomendações para prevenção e cuidado da Covid-19 no sistema prisional brasileiro (BRASIL, 2020). A exemplo da portaria interministerial, a única menção relacionada às mulheres, restringe-se a categorização das gestantes e puérperas como integrantes do grupo de risco.

Em abril de 2020, a fim de reunir informações sobre o encarceramento feminino, a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do DEPEN, em Informação nº 63/2020, apresentou o mapeamento de mulheres presas grávidas, parturientes, mães de crianças até 12 anos, idosas ou doentes. O Mapeamento demonstrou, a partir dos dados de 27 unidades federativas, a existência de mulheres grávidas (208) e puérperas (44) dentro dos cárceres, e o número de 12.841 mulheres mães de crianças até 12 anos. Não houve requerimento para informações de crianças presas. O documento apresentou um total de 434 mulheres idosas e 4.052 mulheres afetadas por doenças crônicas ou doenças respiratórias, acometidas principalmente por hipertensão, HIV e diabetes - doenças consideradas fatores de risco para o desenvolvimento de complicações quando associadas ao Covid-19. Mais da metade das mulheres grávidas e puérperas eram presas provisórias²⁷.

Atualmente, a principal medida de enfrentamento da crise sanitária do novo coronavírus é a vacinação. A imunização constitui garantia do direito à saúde da população carcerária. O Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, anunciado em março de 2021, incluiu dentre os grupos prioritários (grupo 17) as pessoas privadas de liberdades e

funcionários do sistema prisional (BRASIL, 2020, p.19). Apesar disso, não se priorizou a vacinação da população prisional, ao contrário, verificou-se o descumprimento do plano de imunização pelas unidades federativas.

Segundo dados coletados pelo CNJ²⁸, desde a disponibilização de vacinas até o final de julho de 2021, apenas 38,7% das pessoas presas haviam sido vacinadas. Os índices de cobertura de vacinação de pessoas presas variavam de 5% a 95%, dependendo da unidade da federação. E até aquele momento, 15 unidades federativas tinham vacinado 5% ou menos da sua população prisional (CNJ, 2021). Para além da ausência de um plano de vacinação em massa da população carcerária, verificava-se a falta de priorização e informações específicas a respeito da vacinação de gestantes e puérperas, mesmo diante do agravamento dos riscos de gestar e parir em tempos de Covid-19, sobretudo nos presídios.

No âmbito estadual, o Instituto Igarapé, ao analisar as medidas de enfrentamento à Covid-19 adotadas pelas unidades federativas a partir da perspectiva de gênero, identificou que 22 unidades federativas divulgaram documentos relacionados à prevenção e combate ao novo coronavírus (planos de contingência, portarias, resoluções, instruções normativas e notas técnicas). Entretanto, apenas em 7 estados²⁹ os documentos apresentavam medidas específicas ao encarceramento feminino e, dentre esse grupo, apenas 5 mencionavam a necessidade de monitoramento priorizado às mulheres grávidas e puérperas por integrarem o grupo de risco (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020). A Capital Federal, a exemplo da maioria dos estados brasileiros, ao elaborar Minuta com Recomendações sobre o Covid-19 para Populações Privadas de Liberdade do DF, também desconsiderou ações específicas relacionadas ao público feminino³⁰.

As questões relacionadas ao combate ao vírus nos cárceres femininos possuem níveis de aprofundamento diversos e variações das temáticas tratadas nos documentos analisados, conforme dispõe a pesquisa:

As outras menções a mulheres privadas de liberdade tratam da permissão de entrada de absorventes entre os itens que podem continuar a ser entregues a pessoas privadas de liberdade (Amapá) e da designação de unidade prisional específica para receber aquelas que retornam de unidades hospitalares ou são encaminhadas pela Polícia Civil (Alagoas). Em um dos documentos, da Paraíba, é citada a suspensão de atividade laboral desenvolvida por mulheres na fabricação de bonecas para que confeccionem máscaras cirúrgicas (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020, p. 7)

Em geral, as medidas adotadas pelo Poder Executivo, tanto na esfera federal, através de diretrizes gerais, quanto no âmbito das secretarias estaduais de Administração Penitenciária por meio de planos de contingência e outros documentos estratégicos ao combate ao coronavírus no sistema prisional, não consideraram as questões relacionadas ao encarceramento feminino ou, quando o tema é abordado, apenas mencionou-se a necessidade de atendimento e monitoramento priorizado às mulheres grávidas e puérperas por pertencerem ao grupo de risco. As especificidades das mulheres presas não foram consideradas relevantes para o planejamento de ações de enfrentamento à pandemia (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020).

Além disso, o planejamento e a implementação de medidas de combate à doença no sistema prisional desconsideraram seus possíveis impactos específicos sobre a vida das mulheres. A suspensão de visitas de familiares e amigos, principal medida adotada pelas administrações prisionais, afetam as mulheres representando entraves para o acesso a alimentos, produtos de higiene e remédios. Entretanto, para além dos impactos decorrentes da restrição de acesso a itens necessários, inclusive para prevenção da doença, a suspensão de visitas ocasiona rompimento de laços entre presas e familiares, cujo impacto se materializa de maneira particular. Em geral, a população carcerária feminina recebe número inferior de visitas de familiares e amigos quando comparado à população masculina (DEPEN, 2019, p. 19). A suspensão de visitantes impacta essas mulheres de forma específica na medida que enfraquece os laços já fragilizados com seus familiares e impõe obstáculos à prática já negligenciada pelos familiares antes da pandemia.

Medidas alternativas para minimizar a fragilização dos laços familiares e possibilitar comunicação entre presos e seus parentes foram implementadas de maneira precária. A comunicação entre presos e familiares na maioria das unidades federativas ocorreu por meio do lento sistema de entrega de cartas ou por chamadas videoconferências. Mas relatos de familiares denunciam a ausência de informações e incomunicabilidade com os presos:

O jumbo não chega aos nossos parentes, nós não temos notícias se eles estão bem, se eles estão necessitando de algum produto de higiene ou de algum outro tipo de alimento, o sistema penitenciário ele não nos dá o retorno quando entramos em contato para saber dos nossos parentes, então tudo isso é muito desumano [transcrição autora]. (INFOVÍRUS, 2020)³¹

A gente chega agora né a um processo de extrema tortura. Estamos há 2 meses, entrando aí pro terceiro mês sem uma forma real de comunicação né. O Estado mais uma vez ferindo princípios básicos como o princípio da não comunicabilidade da pessoa encarcerada. Então, a gente não tem nenhuma decisão que seja realmente efetiva. A gente tem cartas de 6 a 10 linhas que têm chegado às famílias, nada pontuais. A gente teve a oportunidade de algumas mães que puderam mandar vídeos aí de 30 segundos no dia das mães pros presos que estão contaminados, mas chegamos a mais de 444 presos contaminados e mais de 100 policiais contaminados e agora já não estamos tendo boletins dos números atualizados né, agora é de responsabilidade do Ministério da Saúde. Hoje, não temos notícias reais, as notícias são bastante aleatórias, a gente só sabe o que tá acontecendo realmente ou minimamente através de internos que tão saindo ou de domiciliar ou porque estão sendo alcançados pela antecipação de progressão de domiciliar. Então, assim, o processo que a gente tá vivendo, é um processo de extrema dor. [transcrição autora] (PODCAST PAPO DE QUEBRADA, 2020)³²

A ausência de monitoramento com dados desagregados por gênero e a desconsideração das especificidades do encarceramento feminino no planejamento de políticas públicas de combate à crise, potencializou violações vivenciadas pela população carcerária feminina e escancarou a situação de invisibilidade da mulher dentro do sistema prisional. Um sistema intencionalmente arquitetado a partir do abandono e esquecimento que, diante de uma pandemia, reforça uma política de desumanização dos corpos presos, principalmente aqueles que menstruam.

Covid-19 na Colmeia

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, conhecida como Colmeia, localizada na região administrativa do Gama, é o único presídio feminino da capital federal. A unidade de segurança é destinada a abrigar mulheres sentenciadas à restrição de liberdade e presas provisórias que aguardam por julgamento. Também acomoda mulheres e homens submetidos a medidas de segurança em Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP). O presídio possui capacidade para 1.028 presas. Segundo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), a população carcerária feminina do DF corresponde a 720 custodiadas (SEAPE, 2021).

O perfil da mulher presa na PPDF se assemelha ao padrão nacional: são mulheres jovens, negras e pardas, pobres, pouco escolarizadas, mães de um ou mais filhos; presas em sua maioria por crimes relacionados às drogas ou roubo (UnBTV, 2019; MELO, 2020; DINIZ, PAIVA, 2014). Apesar de narrativas heterogêneas, essas mulheres possuem a precariedade de

vida e a vulnerabilidade como pontos comuns em suas trajetórias. A maioria das mulheres privadas de liberdade no Distrito Federal é proveniente de ambientes marcados pela violência intrafamiliar, sexual ou doméstica (MELO, 2020) e por um itinerário carcerário prévio ao presídio – uma em cada quatro mulheres encarceradas possui registros de internação em unidades socioeducativas durante a adolescência (DINIZ, PAIVA, 2014). Muitas tiveram o primeiro contato com a prisão na condição de esposas, mães e irmãs de presos e, posteriormente, adentraram como traficantes ou “mulas” –ao serem presas em flagrante por transportarem drogas em seus corpos para unidades prisionais, isto é, por praticarem o chamado por elas: “tráfico de área” (MELO, 2020).

Assim como relatos apontados em estudos realizados nos presídios espalhados pelo Brasil, as mulheres presas na PFDF denunciam um contexto de precariedade, insalubridade, cerceamento de direitos e abusos por parte de agentes penitenciários, conforme descreve Juliana Melo (2020) a partir de relatos de internas entrevistadas:

[...] contaram do uso recorrente do spray de pimenta e que já houve casos de médicos que diziam ter nojo de tocar em seus próprios corpos, necessitando de luvas para isso. Entre lágrimas, discorreram sobre tentativas de suicídio. Uma delas, inclusive, ateou fogo ao próprio corpo por não suportar a vida na prisão, as humilhações pelas quais passava e a saudade de seu filho - com quem havia perdido o contato, pois não queria vê-lo passar pela humilhação das revistas vexatórias (MELO, 2020, p. 62)

É neste contexto que o novo coronavírus se inseriu na PFDF. Não há informações exatas sobre a chegada da Covid-19 na Colmeia. Em 28 de abril de 2020, o balanço divulgado pela então Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE³³, apontou 223 casos confirmados da doença, mas apenas um caso registrado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) não foram disponibilizadas informações sobre a condição, bem como o gênero da pessoa infectada (SEAPE, 2020). Até o fim de setembro de 2021, segundo reportagens veiculadas por jornais locais com base em notas da SEAPE, foram contabilizados 89 casos confirmados de Covid-19 na prisão feminina da capital desde o início da pandemia (G1 DF; CORREIO BRASILIENSE, 2021). Importante pontuar que, assim como ocorre com os levantamentos nacionais de monitoramento da Covid-19 nas prisões, o DF não disponibiliza dados desagregados por gênero.

Desde o primeiro caso de Covid-19 no Sistema Penitenciário, segundo painel de monitoramento do DEPEN, atualizado até 15 de outubro de 2021, o DF contabilizou 2.439

casos confirmados de infecções por Covid-19 e 8 óbitos dentro do complexo prisional da capital. Os dados do Boletim Epistemológico nº 592 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (GOV DF, 2021), atualizado também em 15 de outubro de 2021, por sua vez, contabilizava 2.221 casos registrados, sendo 7 (sete) o número de óbitos. A SEAPE, entretanto, em 22 junho de 2021, já contabilizava a contaminação de 2.336 internos, sendo 629 policiais penais e 8 (oito) mortes – seis internos (SEAPE, 2021). A inconsistência de dados oficiais na gestão da pandemia nas prisões do DF indica, além da negligência em relação à coleta de dados e seu tratamento, um contexto de subnotificação dos números de óbitos e casos de Covid-19 na população privada de liberdade, comum em todo o país.

A primeira morte de uma pessoa presa na capital ocorreu dois dias após o registro do primeiro óbito no sistema penitenciário (morte de um policial penal). Em 19 de maio de 2020, a SESIPE anunciou a morte de Álvaro Henrique Nascimento de Sousa, detento, negro, de 32 anos. De acordo com a SESIPE, o detento era portador de tuberculose e Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Em nota, a Vara de Execuções Penais esclareceu que não havia registros de doença pré-existente (TJDFT, 2020). Segundo o Infovírus, a família desconhecia o quadro de comorbidade e não obteve acesso ao prontuário do interno. O detento foi encaminhado ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) com estado agravado após passar 30 dias entre os presos com Covid-19 na Papuda. Após seis dias de internação, o detento veio a óbito (INFOVÍRUS, 2021; CORREIO BRASILIENSE, 2021)

No final setembro de 2021, o Presídio Feminino da Capital Federal enfrentou um surto de Covid-19. Segundo reportagens veiculadas com base em dados da SEAPE, em seis dias, o número de casos passou de 11 para 47 internas infectadas e uma policial penal (G1 DF; CORREIO BRASILIENSE, 2021). Um Relatório Técnico expedido pela Gerência de Serviços de Atenção Primária, vinculada à Unidade Básica de Saúde nº 15 do Gama, encaminhado à Direção da PFDF e, posteriormente, ao Juízo da Vara de Execuções Penais, confirmou o quadro de surto na PFDF e sugeriu o isolamento social de todo o Bloco 3 (bloco que, inclusive, abriga mulheres gestantes). O relatório aponta que o primeiro caso ocorreu no dia 01/09/2021 e 3 (três) internas do trabalho externo apresentaram diagnóstico positivo, ocasião na qual foram isoladas, bem como todo o bloco.

Apesar disso, os casos continuaram aumentando. Em 17/09/2021, o número passou para 31 internas diagnosticadas com Covid-19. Posteriormente, foram diagnosticados mais 8

(oito) casos. Segundo o documento, após a confirmação do surto, todas as internas do trabalho externo foram testadas para prevenir a contaminação extramuros.

Diante do quadro, a juíza da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – VEP/TJDFT ressaltou que toda a população carcerária do DF já havia sido imunizada com a vacina da fabricante Janssen (dose única) e suspendeu por 14 dias diversas atividades relativas às presas residentes do Bloco 3 da PPDF, a fim de evitar a propagação do vírus dentro e fora do presídio. Dentre as atividades suspensas encontravam-se as visitas ao bloco 3; realocação de presas entre celas e blocos; aulas no Núcleo de Ensino, saídas temporárias, atendimento presencial de advogados e condução para audiências presenciais e/ou por videoconferência. Apesar da suspensão de audiência por videoconferência, a juíza ponderou a inviabilidade de apresentação de presas contaminadas às audiências, ainda que por videoconferência (TJDFT, 2021).

A gestão da pandemia nos presídios do Distrito Federal tem como principais atores institucionais a Vara de Execuções Penais (VEP/TJDFT), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), Secretaria de Saúde (SES), e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A fim de elucidar o papel do Poder Judiciário na atuação contra Covid-19 no sistema prisional do DF, abordaremos a seguir as principais medidas tomadas no âmbito da VEP/TJDFT³⁴.

Ações adotadas pela Vara de Execuções Penais - VEP/TJDFT

Em março de 2020, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT instituiu o Grupo de Monitoramento Emergencial de Covid-19 nas Prisões, composto por representantes do Poder Judiciário, da então Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE (posteriormente, transformada na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE), da Secretaria de Saúde e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT. Os representantes dos familiares foram deixados de fora, contrariando o prescrito pela Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ³⁵. Em 12 de março de 2020³⁶, após consulta à Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – VEP/TJDFT e ao MPDFT, a SEAPE, em primeira ação relacionada à Covid-19, determinou a suspensão temporária de visitas de familiares e amigos em todas as unidades prisionais do Sistema Penitenciário do DF – Centro de Detenção Provisória (CDP) I e II, Centro de Internamento e Reeducação (CIR), Penitenciária do Distrito

Federal (PDF) I e II, e Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF)³⁷. A VEP, por sua vez, suspendeu temporariamente as audiências e atendimentos presenciais (TJDFT, 2020).

Posteriormente, o Grupo de Monitoramento Emergencial apresentou a Minuta - Recomendações sobre o Covid-19 para Populações Privadas de Liberdade do DF Recomendações Covid-19 Prisional e Plano de Contingência nos presídios do DF indicando as seguintes medidas preventivas:

- 1) suspensão da visitação a presos até 27/03; 2) ampliação do banho sol para 3 horas diárias; 3) isolamento dos presos idosos e daqueles que exercem trabalho externo; 4) imposição de quarentena para os novos presos e para aqueles que retornam das saídas temporárias; 5) solicitação formal, pela VEP, à Secretaria de Saúde para ampliação da escala e do efetivo das equipes de saúde nas unidades, além de aquisição de material próprio para a prevenção; 6) retomada e ampliação do atendimento religioso, com observação de regras de restrição de contato; 7) palestras e orientações da equipe de saúde para presos e policiais penais; 8) incremento da rotina de higienização dos ambientes prisionais, inclusive com atuação da vigilância sanitária nas cozinhas onde são preparadas as refeições dos detentos.³⁸

Importante pontuar que, tanto as medidas apresentadas quanto os documentos estratégicos – Minuta e Plano de Contingência, não mencionam ações específicas para população prisional feminina.

Em decorrência das reuniões e da aludida Recomendação, a VEP informou a implementação de medidas e providências emergenciais necessárias à prevenção e combate ao coronavírus como aquisição de insumos, itens de higiene e proteção; ações de conscientização e sensibilização voltadas ao público do sistema carcerário; protocolos de higiene e isolamento social de infectados e grupos de risco – idosos, gestantes e lactantes do Presídio Feminino foram separadas das demais presas; viabilização de espaços destinados à quarentena de presos infectados e recomendação de manuseio e de transporte de mantimentos dentro dos presídios (TJDFT, 2020). Dentre outras ações, a fim de reduzir o fluxo de entrada e saída de presos nas unidades prisionais, a VEP determinou a suspensão dos benefícios externos, como as saídas temporárias, e suspensão do trabalho externo. (TJDFT, 2020)

Em contrapartida à suspensão dos benefícios externos, a VEP declarou ter acolhido pedido formulado pela Defensoria Pública do DF para concessão da progressão antecipada da pena para presos que atingiriam os benefícios nos 120 dias seguintes à decisão bem como a concessão de redução ficta da pena pelo trabalho ou pelos estudos até então suspensos em

ração da pandemia (TJDFT, 2020). Entre outras medidas apresentadas, na Penitenciária Feminina do DF, foram implementadas atividades recreativas, culturais e esportivas para as seguradas e custodiadas. Além disso, a VEP anunciou a fabricação de Equipamentos de proteção individual (EPIs), como toucas, pró-pés, capote e máscaras cirúrgicas pelas reeducandas da oficina de costura, utilizados pelos servidores de saúde e segurança do sistema prisional do DF (TJDFT, 2020). No final de março de 2020, a Juíza Titular da VEP afirmou em nota oficial a inexistência de casos de Covid-19 no sistema penitenciário do DF e enviou cartas direcionadas aos reeducandos do sistema prisional esclarecendo as medidas adotadas e a atual situação de pandemia. (TJDFT, 2020)

Em 07 de abril de 2020, após os primeiros registros de casos de Covid-19 no sistema prisional (cinco policiais penais), a VEP declarou que, até aquela data, ainda não havia casos confirmados de contaminação de Covid-19 de presos nas unidades prisionais, reiterando a efetividade dos protocolos até então implementados nas unidades. Em 09 de abril de 2020, após o registro do primeiro caso de Covid-19 da população carcerária, a Juíza reiterou o discurso de controle da situação no âmbito do sistema prisional e destacou que o “alarmismo e o pânico indevido geram grande prejuízo à sociedade e, em especial, aos parentes de detentos”. Apresentando, portanto, uma narrativa de eficiência e controle da Covid-19. Não obstante as declarações de eficiência, no dia seguinte, houve um “boom” no número de casos registrados no sistema prisional do DF – o número de infectados por coronavírus no sistema prisional do DF subiu para 19 policiais penais e 14 presos (TJDFT, 2020). A partir de então, os números de casos no sistema prisional da capital cresceram vertiginosamente.

A Juíza Titular da VEP, até então pautada numa política de transparência e consolidação da narrativa de eficiência, restringiu o acesso aos dados sobre estado de saúde de internos e policiais penais ao colocá-los sob sigilo judicial e negou o fornecimento de boletins de saúde sobre presos contaminados aos seus familiares (INFOVÍRUS, 2020). Diante do contexto preocupante devido à rápida disseminação do vírus dentro das unidades prisionais, houve um aumento nos pedidos coletivos e individuais de prisão domiciliar para presos do grupo de risco. Em 15 de abril de 2020, a Juíza da VEP indeferiu pedido coletivo da Defensoria Pública requerendo a concessão de prisão domiciliar a todas as pessoas em grupos de risco recolhidas em estabelecimentos prisionais do DF, argumentando que:

O recente diagnóstico de policiais penais e internos com a doença COVID-19 não surpreendeu este Juízo, menos ainda os demais gestores do sistema

penitenciário, tanto que já havia sido proposto e aprovado um plano de ação emergencial específico, que estabeleceu o fluxo a ser adotado para os casos suspeitos e confirmados de contaminação pela referida patologia.

(...)

Conceder prisão domiciliar de forma indiscriminada, como quer a Defensoria Pública, não é suficiente para livrar os eventuais beneficiados por tal medida do risco de contaminação e, a depender da situação, ao invés de ajudar, poderia vir a prejudicar não só a pessoa presa, como agravar a questão da segurança pública e, ainda, abalar relações domésticas, pois, não raro, dentre o público que se pretendia soltar, há muitos que praticaram seus respectivos crimes tendo como vítimas membros da mesma família ou conhecidos próximos. (TJDFT, 2020).

Em resposta à “carta aberta dos familiares – protesto online” dirigida à VEP e ao Governador Ibaneis Rocha do DF, a magistrada esclareceu alguns pontos importantes como a limitação aos atendimentos por parte dos advogados; limitação da entrada de dinheiro nas unidades; alimentação; ampliação de comunicação telefônica; banho de sol; restabelecimento das visitas quando houver segurança a todos; concessão de prisões domiciliares humanitárias e entre outras ações. Por fim, reiterou que a VEP, do dia 23 de março até 27 de abril, já havia concedido 700 prisões domiciliares a internos do regime semiaberto e 37 prisões domiciliares humanitárias. (TJDFT, 2020)

Em maio de 2020, a VEP manteve as ações tomadas até então nas unidades prisionais, mas liberou a entrada de “coba” – sacola com itens de alimento, material de higiene e limpeza, bem como a entrada de dinheiro nas unidades prisionais, seguindo os protocolos de higienização (TJDFT, 2020). Nos dias 17 e 19 de maio, divulgou notas sobre o falecimento de um policial penal e de um detento contaminados por Covid-19 (TJDFT, 2020). Concomitantemente, nos dias subsequentes às mortes, o TJDFT divulgou de forma inédita os números de casos recuperados, apontando alta taxas de recuperação entre agentes penais e internos infectados pela doença (TJDFT, 2020).

Em 19 de junho de 2020, foi implementado o Projeto Visita Virtuais na Penitenciária Feminina – estendida posteriormente a todas as unidades. As visitas virtuais proporcionaram encontros entre presas e familiares por meio de chamadas de vídeos com duração de até três minutos. A medida foi implementada como alternativa à suspensão das visitas presenciais com objetivo de restabelecer laços rompidos durante a pandemia da Covid-19, que impactou sobremaneira as mulheres presas (TJDFT, 2020). Em 13 de julho de 2020, o VEP indeferiu novamente pedido de prisão domiciliar da Defensoria Pública, em caráter coletivo, apontando novamente a efetividade dos protocolos sanitários e de saúde bem como o baixo índice de

mortes comparados aos números de óbito por Covid-19 da população livre, transmitindo a ideia de segurança do presídio na proteção das vidas dos detentos. Segue trecho da decisão:

É no mínimo temerária a formulação de pedido de concessão coletiva de Prisão Domiciliar a tais pessoas, de forma indiscriminada, em especial quando estas estão recolhidas em local no qual possuem acesso a atendimento médico qualificado e monitoramento constante por parte da equipe de saúde do sistema carcerário e o tratamento seria bruscamente interrompido, sem nenhuma indicação médica apta a lastreá-lo. (TJDFT, 2020)

A partir de então, devido às instabilidades e oscilações da situação pandêmica, as medidas de prevenção e combate ao vírus dentro dos presídios foram sendo suspensas e retomadas de acordo com situação específica de cada unidade e do Distrito Federal. Entre junho e julho de 2020, a VEP informou a realização de inspeções presenciais, extensão das visitas virtuais a todas as unidades do complexo prisional, a realização de audiências por audiências por videoconferência e prorrogação de benefícios adotados (TJDFT, 2020; TJDFT, 2020; TJDFT, 2020). Em agosto de 2020, o TJDFT retomou as audiências presenciais e o julgamento de pessoas presas (TJDFT, 2020). Em setembro de 2020, gradualmente foram sendo retomados os benefícios externos como trabalho externo, saídas temporárias e “saidinhas” concedidas àqueles que faziam jus ao direito, e a também a visitação aos presos em algumas unidades mediante protocolos sanitários (TJDFT, 2020).

Em 2021, devido ao avanço exponencial do coronavírus no Brasil e ao Decreto nº 41.842, publicado pelo Governo do DF, recrudescendo as medidas de restrições diante dos altos índices de ocupação de leitos de UTI na rede pública e privada, a magistrada da VEP suspendeu novamente as visitas presenciais e atendimentos de advogados na Penitenciária do Distrito Federal – PDF I, na ocasião, foram suspensos também os benefícios de trabalho externo e saídas temporárias (TJDFT, 2021). Em 02 de março de 2021, as medidas de afastamento foram estendidas a todo complexo prisional do DF (TJDFT, 2021). Tais medidas só foram retomadas, de forma gradual, a partir de 14 de maio de 2021 (TJDFT, 2021). Em 09 de julho de 2021, a VEP recebeu o cronograma de vacinação contra Covid-19 dos presos do DF. A vacinação da população carcerária do DF teve início no dia 08/07 e foi até 22/07. No final de julho de 2021, toda a população privada de liberdade do DF estava imunizada com a vacina Janssen (dose única). De acordo com Agência Brasília, o DF foi a primeira unidade federativa a concluir a vacinação no sistema prisional (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2021).

Em geral, o que se percebe ao longo das manifestações públicas e decisões divulgadas no site do TJDF³⁹ - especificamente no tópico “Enfrentamento à Covid-19 no Sistema Prisional do DF”, é um discurso de controle e eficiência no combate da Covid-19 no sistema penitenciário. Esse discurso não é particular à VEP. Estudos demonstram que houve no DF um alinhamento dos atores instrucionais – VEP, MPDFT, SESIPE/SEAPE em torno da narrativa de eficiência na prevenção e controle da Covid-19 nos presídios (PRANDO, GODOI, 2020; SILVA, 2020).

Para a professora Camila Prando, o forte alinhamento interinstitucional na gestão da pandemia em torno da construção da imagem de eficiência no enfrentamento à Covid-19, organizado por meio dos boletins diários⁴⁰ e manifestações oficiais dos atores institucionais se consolidou contrariamente ao reconhecimento de direitos da população prisional, seja pela opacidade de informações públicas e comunicação precária com familiares seja no apagamento de denúncias (PRANDO, GODOI, 2020). Além disso, as narrativas de eficiência e controle da Covid-19 permearam decisões em torno da manutenção de prisões e medidas contrárias ao desencarceramento, segundo a lógica de que o isolamento prisional seria a medida mais eficaz que o cumprimento de medidas de soltura previstas na Recomendação nº 62 do CNJ.

É evidente o apagamento da população prisional feminina nas ações divulgadas pela VEP. A ausência de medidas direcionadas à população carcerária feminina nas ações de prevenção e decisões divulgadas no site aponta que as mulheres presas na PFDF e suas especificidades de gênero foram desconsiderados na implementação de ações por parte dos atores institucionais do DF, especialmente o Judiciário. Os dados sobre as mulheres presas e a situação pandêmica na PFDF são ainda escassos – sejam eles oficiais ou midiáticos. Verifica-se, assim, como apontado em outras unidades federativas, uma invisibilização da população carcerária feminina diante da grave crise humanitária causada pelo Covid-19 pela gestão prisional no DF.

Considerações finais

Ao longo do presente trabalho demonstramos que a situação das mulheres em situação de prisão foi tornada ainda mais invisível durante da pandemia da Covid-19, A ausência de informação e transparência estão presentes de modo geral nas políticas públicas de enfrentamento ao novo coronavírus no Brasil, e no contexto do sistema prisional não foi

diferente. Nesse período, percebemos que a gestão da informação no sistema prisional do Distrito Federal foi marcada pela de desinformação, subnotificação e ocultação de dados sobre Covid-19 nas instituições prisionais.

No que tange ao encarceramento feminino, a gestão de informação e enfrentamento à Covid-19 tem sido pautada sob olhar androcêntrico e universalista do sistema prisional: o monitoramento realizado e divulgado pelo DEPEN e pela Secretaria de Administração Penitenciária do DF não apresentavam números desagregados por gênero. Não havia, portanto, dados oficiais que demonstrassem especificamente a situação da pandemia nas prisões femininas.

Diante disto, as mulheres presas em tempos de Covid-19 se tornaram uma população “da qual não se conta, não se sabe como está, vive ou sobrevive” (IDDD, 2020)⁴¹. Ao analisar as medidas de combate e proteção ao vírus nos presídios sob uma perspectiva de gênero, identificamos que, tanto nacionalmente quanto no DF, especialmente aquelas medidas adotadas pela VEP/TJDFT, prevalecia a ausência de medidas voltadas à população carcerária feminina e suas especificidades nas ações de prevenção. As especificidades das mulheres presas não foram consideradas relevantes para o planejamento e implementação ações de enfrentamento à pandemia.

Assim, pontuamos que a ausência de monitoramento com dados desagregados por gênero e a desconsideração das especificidades do encarceramento feminino no planejamento de políticas públicas de combate à crise, potencializou violações vivenciadas pela população carcerária feminina e escancarou a situação de invisibilidade da mulher no sistema prisional. Um sistema arquitetado a partir do abandono e do esquecimento que, diante de uma pandemia, reforça uma política de desumanização dos corpos presos, principalmente daqueles que menstruam.

Podemos concluir que o direito por si só não solucionou os problemas de saúde pública dos presídios do DF decorrentes da pandemia de Covid-19, como também ficou evidenciado que o TJDF não cumpriu a diretriz da Recomendação nº 62 do CNJ para o desencarceramento e adoção de medidas alternativas à prisão.

Notas

¹ Este artigo é parte da Monografia intitulada “Maternidade, Prisão e Pandemia: Um estudo sobre a atuação do TJDF na efetivação dos direitos das mulheres presas em tempos de Covid-19”, apresentada e aprovada (com louvor), em maio de 2022, à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito; sob a orientação do Prof.º M.e Welliton Caixeta Maciel.

Agradecemos aos/às membros da banca de defesa – Prof^ª. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade (Mackenzie/SP e NADIR/USP), Prof^ª. Renata Portella Dornelles (TJDFT e GCCrim/FD/UnB) e Prof^ª Nayara Teixeira Magalhães (MPF e PPGD/UnB) – pela leitura atenta e cuidadosa, bem como pelas importantes contribuições que aportaram ao trabalho.

- ² Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).
- ³ Doutorando em Direito, Estado e Constituição (PPGD/UnB); Mestre em Antropologia Social (PPGAS/UnB); graduado em Direito (UDF) e Ciências Sociais – Antropologia e Sociologia (UnB). Professor substituto/voluntário na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB) – 2015 - atual.
- ⁴ A pesquisa foi orientada pela perspectiva etnográfica baseada em técnicas de análise do discurso e participação observante, implicando uma postura ativa diante da pluralidade de fontes documentais, segundo a ótica de Tim Ingold (2016). Segundo o autor, “(...) praticar a observação participante é, portanto, juntar-se em correspondência àqueles com quem se aprendeu ou entre os quais se estudou, num movimento que, ao invés de voltar no tempo, segue em frente. Aqui está o propósito, dinâmica e potencial educacional da antropologia. Enquanto tal, é o oposto da etnografia, cujos objetivos descritivos e documentais impõem suas próprias finalidades a essas trajetórias de aprendizado, transformando-as em exercícios de coleta de dados destinados a produzir “resultados.” (INGOLD, 2016, p. 409)
- ⁵ Diante da imprecisão histórica em torno do conceito de patriarcado, utilizamos a compreensão de Delphy (1981), segundo a qual o patriarcado constitui um “sistema de opressão de gênero”. Contudo, tal conceito deve estar alinhando a outras formas de opressão como raça/etnia, classe e raça, por exemplo. Assim, a estrutura de opressão patriarcal deve ser entendida como “sistemas de opressões interligados”. (AKOTIRENE, 2019, p. 15-16)
- ⁶ A autora apresenta o termo custódia como “conjunto de tudo o quanto se faz para reprimir, vigiar, encarcerar (em casa ou em instituições totais) as mulheres.” (MENDES, 2017, p. 15)
- ⁷ Obviamente, não podemos considerar que criminólogos não tinham qualquer agência ou capacidade de escolha sobre incluir a perspectiva de gênero em seus estudos. A construção do campo sempre foi política.
- ⁸ Médico italiano, considerado por muitos, “pai” da criminologia moderna. Fundador da antropologia criminal e da escola positiva, formulou a teoria do delinquente nato. No que tange ao estudo da mulher criminosa, Cesare Lombroso foi um importante precursor de teorias sobre a criminalidade feminina (MENDES, 2017)
- ⁹ Ver Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias relacionadas às mulheres e grupos específicos relativo ao período de janeiro a junho de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>, acessado em 01 de set. 2021.
- ¹⁰ O fenômeno da feminização da pobreza, comum no Brasil e na América Latina, marca maior presença de mulheres entre os pobres. Além disso, mais da metade de famílias chefiadas por mulheres são pobres (CHERNIZHARO, 2014).
- ¹¹ Pondere-se, ainda, a existência de unidades e alas prisionais voltadas para pessoas LGBTQIA+, cujo público-alvo costuma ser homens gays, travestis e mulheres trans. A situação das pessoas trans torna-se ainda mais precária, haja vista as múltiplas exclusões e discriminações. No caso de homens trans e demais pessoas dissidentes de gênero e em situação de encarceramento, cujos corpos podem menstruar e gestar, a sujeição a tais precariedades e violações também lhes impacta diferentemente que as mulheres cis presas. Contudo, o cárcere sempre é um lócus de múltiplas opressões.
- ¹² Ainda que, por outro lado, também são recorrentes relatos de hipermedicalização de pessoas presas por parte dos profissionais de saúde mental que atuam nas unidades e alas de tratamento psiquiátrico.
- ¹³ Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do novo coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e alertou para o alto nível de transmissão entre humanos. E no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada como pandemia. OPAS/OMS Brasil. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>; acessado em setembro de 2021. 2021.
- ¹⁴ Uma mulher, de 57 anos faleceu um dia após sua internação no Hospital Municipal Doutor Carmino Cariccio, em São Paulo (G1 SP, 2020)
- ¹⁵ De acordo com últimas atualizações do dia 25/04/2022 (segunda-feira) veiculadas pelo consórcio de imprensa (G1, O Globo, Extra, O Estado de SP, Folha de São Paulo e Folha) com dados das secretarias estaduais de saúde, o Brasil contabilizou 662.777 mil mortes por Covid-19. Disponível em: https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/?_ga=2.125186569.2030238425.1650990656-e9c15e69-e0c9-c2ba-a163-d2e4aca018f6; acessado em 26 de abril de 2022.



- ¹⁶ A COVID-19 foi considerada a maior crise sanitária mundial da época pela OMS. De acordo com seu Painel de Emergência, desde o início da pandemia até o último dia 26 de abril de 2022, a infecção soma mais de 500 milhões de casos confirmados e mais de 6 milhões de mortes em todo o mundo. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em 26 mai. 2021.
- ¹⁷ INFOVÍRUS e o site COVID NAS PRISÕES são ferramentas criadas em meio ao contexto pandêmico para dar visibilidade às questões relacionadas a pandemia nas prisões. O INFOVÍRUS, observatório da COVID-19 nas prisões, atua, através do monitoramento de informações, na verificação e contraposições de dados sobre a pandemia no sistema penitenciário brasileiro. O site COVIDNASPRISÕES, por sua vez, constitui espaço de sistematização e acessibilidade de informações relacionadas a COVID nas prisões produzidas no âmbito da sociedade civil e órgãos do sistema de justiça. Ver sites: <https://www.covidnaspriso.es.com/infovirus> e <https://www.covidnaspriso.es.com/>.
- ¹⁸ Pesquisa realizada a partir de dados fornecidas pelos órgãos estaduais e federais da administração penitenciária via Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.v1. Ver estudo: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/04/iddd-dados-sobre-a-covid-19-no-sistema-prisional-no-1o-e-2o-quadrimestres-2.pdf>.
- ¹⁹ De acordo com a pesquisa das solicitações de informações a respeito da entrada da doença e alcance da testagem no sistema prisional feminino enviadas às 27 unidades da federação, apenas 17 responderam, desses 6 responderam de forma incompleta e outros 6 não responderam. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2020)
- ²⁰ IDDD. Pandemia, mulheres e cárcere. IDDD. Vídeo (1h 13 min). 25/05/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GQrEgE0DZcs>. Acesso em: 13 set. 2020.
- ²¹ Trecho da fala do ex-ministro em entrevista coletiva, realizada dia 31 de abril de 2020, no Palácio do Planalto, veiculada pela empresa: Agência Brasil. "Não há motivo para temor", diz Moro sobre novo coronavírus em prisões. 31/03/2020. Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/nao-ha-motivo-para-temor-diz-moro-sobre-coronavirus-em-presidios>. Acesso em 13 de set. 2021.
- ²² Levantamento realizado pela Agência com base em respostas de pedidos de Lei de Acesso à Informação - LAI e contatos com a imprensa. Agência Pública. COVI-19 atingiu mais de 80% das prisões em 14 estados. 10/05/2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/05/covid-19-atingiu-mais-de-80-das-priso-es-em-14-estados/>. Acesso em: 12 set. 2021.
- ²³ Art. 2 § 1º e 2 da Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020.
- ²⁴ Art. art. 2º § 3. BRASIL, 2020. Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020.
- ²⁵ Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020.
- ²⁶ Art. 6º da Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020.
- ²⁷ Foram contabilizados a quantidade de presas provisórias, sendo: I -77 (setenta e sete) grávidas; II -20 (vinte) puérperas; e III -3.136 (três mil cento e trinta e seis) mães de crianças até 12 anos. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf. Acesso em: 15 set. 2021
- ²⁸ Dados atualizados até final de julho de 2021.
- ²⁹ Segundo a pesquisa, os 7 estados que traziam medidas focadas nas mulheres presas são: AL, AP, MT, PA, PB RN e RO.
- ³⁰ Minuta - Recomendações sobre o covid-19 para populações privadas de liberdade do DF. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/recomendacoes-covid-prisional.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.
- ³¹ Relato de familiar de pessoa presa divulgado no vídeo "Por que a justiça não solta?" disponibilizado no site Covid nas prisões. Disponível em: <https://www.covidnaspriso.es.com/publicacao-da-semana>. Acesso em: 15 set. 2021.
- ³² Fala de Eveline Duarte, familiar de pessoa presa, membra do Coletivo de Familiares, amigos e amigas, egressos e egressas do sistema prisional do DF - Rosas do Deserto, ouvida no Episódio "Covid-19 no sistema prisional. Um bate-papo sobre como o encarceramento em massa contribui para a disseminação do vírus" do podcast Papo de Quebrada gravado em 19 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.spreaker.com/user/11537432/covid19-e-o-sistema-prisional>. Acessado em set. 2021.
- ³³ Antiga Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE. Em maio de 2020, o Governo distrital, por meio do Decreto nº 40.833, criou a Secretaria de Estado de Administração Penitência do Distrito Federal – SEAPE.



- ³⁴ Espaço de divulgações das ações realizadas pelo TJDF, decisões, portarias e outros documentos: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/coronavirus-comissao-do-tjdft-ira-acompanhar-situacao-nas-penitenciarias>; acessado em: 10/09/2021
- ³⁵ Ver art. 14 da Recomendação nº 62 do CNJ: “Art. 14. Recomendar aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e às Coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais a criação de comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, aberto à participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Saúde, conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas presas ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.” Disponível: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acessado em: 10/09/2021.
- ³⁶ Ver Ações adotadas pela VEP/DF. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/acoes-adotadas-pela-vep.pdf>; acessado em: 10/09/2021.
- ³⁷ Ver Ordem de Serviço nº 05/2020 SSP/SEIPE. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/sei_00050_00012719_2020_69.pdf; acessado em: 10/09/2021.
- ³⁸ Ver Minuta - Recomendações sobre o covid-19 para populações privadas de liberdade do DF disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/recomendacoes-covid-prisonal.pdf>. Acessado em: 10/09/2021.
- ³⁹ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/coronavirus-comissao-do-tjdft-ira-acompanhar-situacao-nas-penitenciarias>; acessado em 10/09/2021
- ⁴⁰ A então SEIPE publicava diariamente boletim diário sobre a Covid-19 na prisão com dados sobre casos, testagem e óbitos. Os boletins foram emitidos até 17 de junho. Hoje, encontram-se indisponíveis no site da SEAPE.
- ⁴¹ Trecho de fala dita pela antropóloga Débora Diniz em live: Pandemia, mulheres e cárcere. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GQrEgE0DZcs>. Acesso em: 13 set. 2020.

Referências

AGÊNCIA BRASÍLIA. **DF é o 1º do país a concluir a vacinação no sistema prisional. Brasília.** 26/07/2021. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/07/25/df-e-o-1o-do-pais-a-concluir-a-vacinacao-no-sistema-prisional/>. Acesso em: out. 2021

AGÊNCIA BRASIL. **"Não há motivo para temor", diz Moro sobre novo coronavírus em prisões.** Brasília. 31/03/2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/nao-ha-motivo-para-temor-diz-moro-sobre-coronavirus-em-presidios>. Acesso em: out. 2021

AGÊNCIA PÚBLICA. **COVID-19 atingiu mais de 80% das prisões em 14 estados.** 10/05/2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/05/covid-19-atingiu-mais-de-80-das-prisoos-em-14-estados/>. Acesso em: set. 2021

AKOTIRENE, Carla. **Feminismos Plurais: Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina P. Da criminologia crítica à criminologia feminista: a violência sexual, a mulher e o feminino no controle penal. In: ANDRADE, Vera. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan. ICC, 2012, p 125-157.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2ª ed. - San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 19-80.

BRAGA, Ana Gabriela; COLOMBAROLI, Ana Carolina. **A cadeia feminina de franca sob ótica da visita íntima.** Revista de Estudos Empíricos em Direito. vol. 1, n. 2, jul 2014, p. 122-139.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020.** 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/ DF.** 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: jun. 2021

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação nº 63/202 - mapeamento de mulheres presas grávidas, parturientes, mães de crianças até 12 anos, idosas ou doentes.**

Disponível em:

http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf Acesso em: set. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 7 de 18 de março de 2020.** Brasília. 2020. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-18-de-marco-de-2020-248641861> Acesso em: set 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Manual - Recomendações para prevenção e cuidados da COVID-19 no sistema prisional brasileiro.** Ed. 2. mar. 2021. Disponível em:

https://www.gov.br/depen/ptbr/arquivos/copy2_of_Manual_Recomendacoes_para_prevencao_e_cuidados_da_COVID_19_no_sistema_prisional_brasileiro_2_edicao.pdf Acesso em: set 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19. 2021.**

Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>. Acesso em: set. 2020

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Ação Civil Pública.** Processo nº 0000163-02.2019.8.07.0015. 05/05/2022. Disponível em: <https://seeu-consulta-pub.pje.jus.br/seeu/processo/consultaPublica.do?actionType=iniciar>. Acesso em: 20 set.

2021

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Relatório Técnico.** Processo 0401846-72.2020.8.07.0015. Disponível em:

<https://seeu.pje.jus.br/seeu/processo/consultaPublica.do?actionType=iniciar>; acessado em: 22 set. 2021

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, UFRJ, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3233988>. Acesso em: 03 jun. 2021.

CNJ. **Covid-19: vacinação de pessoas presas nos estados varia entre zero e 95%.** 14 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/covid-19/vacinacao-de-pessoas-presas-nos-estados-varia-entre-zero-e-95/> Acesso em: set. 2021

CNJ. **Monitoramento de casos e óbitos por COVID.** Conselho Nacional de Justiça. 2021.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/monitoramento-casos-e-obitos-covid-19-150921.pdf> Acesso em: mai. 2021

CORREIO BRAZILIENSE. **Papuda registra primeira morte de preso por covid-19. Distrito Federal.** 19/05/2020. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/19/interna_cidadesdf,856416/papuda-registra-primeira-morte-de-presos-por-covid-19.shtml. Acesso em: set. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. **Penitenciária Feminina do DF tem mais 28 casos de covid-19; total sobe para 48.** Correio Braziliense. Distrito Federal. 22/09/2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/09/4950860-penitenciaria-feminina-do-df-tem-mais-28-casos-de-covid-19-total-sobe-para-48.html>. Acesso em: set. 2021

COVID NAS PRISÕES. **Infovírus: prisão e pandemia.** 2020. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/infovirus> . Acesso em: set. 2021.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** 5ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DELPHY, Christine. **Le patriarcat, le féminisme et leurs intellectuelles. Nouvelles Questions Féministes**, n 2, Féminisme: quelles politiques? p. 58-74, out. 1981.

DEPEN. **Painel de monitoramento dos sistemas prisionais.** Departamento Penitenciário Nacional. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contrapandemia/painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais> Acesso em: mai. 2021.

DINIZ, Débora; PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 111, p. 313-328, 2014.

G1 DF. **Com surto de Covid-19, Penitenciária Feminina do DF registra mais 36 presas infectadas em menos de uma semana.** G1. Distrito Federal. 22/09/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/09/22/com-surto-de-covid-19-penitenciaria-feminina-registra-mais-36-presas-infectadas-em-menos-de-uma-semana.ghtml>. Acesso em: set. 2021

G1 SP. **Brasil ultrapassa 592 mil mortes por Covid; média móvel volta a indicar alta após 3 meses.** São Paulo. 22/09/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/09/22/brasil-ultrapassa-592-mil-mortes-por-covid-media-movel-volta-a-indicar-alta-apos-3-meses.ghtml>. Acesso em: set. 2021

G1 SP. **Primeiro anúncio de uma morte por Covid-19 no Brasil completa um ano.** G1 SP. 17 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/17/anuncio-da-primeira-morte-por-covid-19-no-brasil-completa-um-ano.ghtml>. Acesso em: mai. 2021.

G1 SP. **Primeiro anúncio de uma morte por Covid-19 no Brasil completa um ano.** G1 SP. 17 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/17/anuncio-da-primeira-morte-por-covid-19-no-brasil-completa-um-ano.ghtml>. Acesso em: mai. 2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Boletins Informativos sobre a Covid-19 no Distrito Federal.** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (DIVEP/SVS). Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/boletinsinformativos-divep-cievs/>. Acesso em: 2021.

IDDD. **Dados sobre a COVID-19 no sistema prisional no 1º e 2º quadrimestres de 2020.**

Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD. 15 abr 2021. Disponível em:

<http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/04/idd-dados-sobre-a-covid-19-no-sistema-prisional-no-1o-e-2o-quadrimestres-2.pdf>. Acesso em: maio de 2021

IDDD. **Pandemia, mulheres e cárcere.** IDDD. Vídeo (1h 13 min). 25/05/2020. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=GQrEgE0DZcs> Acesso em set. 2020.

INFOPEN (2021). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Departamento Penitenciário Nacional/ Ministério de Justiça. Brasília: 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: set. 2021.

INFOPEN MULHERES (2018). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2ª ed, Brasília, 2018. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso: 02 jun 2021 .

INFOVÍRUS. **De olho no Painel do Depen.** 2021. Disponível em:

<https://www.covidnasprisoas.com/infovirus>. Acesso em: set. 2021

INFOVÍRUS. **Vídeo: “Por que a justiça não solta?”.** 2020. Disponível em:

<https://www.covidnasprisoas.com/publicacao-da-semana>. Acesso em: set 2021

INGOLD, Tim. **Chega de etnografia! A educação da atenção como propósito da antropologia.** Educação: Porto Alegre, v. 39, n. 3, p. 404-411, set.-dez. 2016. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/21690/15179>. Acesso em: 05 mai. 2022

INSTITUTO IGARAPÉ. **Impactos evidentes em uma população tornada invisível: os efeitos do coronavírus na vida de mulheres presas e egressas.** Dandara Tinoco. Instituto Igarapé:

Nota estratégica 34, julho de 2020. Disponível em: <https://igarape.org.br/os-efeitos-do-coronavirus-na-vida-de-mulheres-presas-e-egressas/> Acesso em: 01 maio 2021.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil.**

Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2016, v. 21, n. 7 pp. 2061-2070. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.02592016> ISSN 1678-4561. Acesso em: jun 2021.

MELO, Juliana. CIRCULARIDADES: de familiares de pessoas em situação de privação de liberdade a mulas e traficantes de drogas: **Etnografias sobre justiça e criminalidade em perspectiva.** Revista de Estudos Empíricos em Direito vol. 7, nº 2, jun 2020, p. 48-68.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MOTA, J. de J.; HOROWITZ, J.; SANTOS, K. do C. W. dos. **Mulheres presas e covid-19: (in)visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus.** Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, [S. l.], n. 27, p. 230–248, 2021. Disponível em:

<https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/286> Acesso em: 01 maio. 2021.

OAB/DF, 2015. **Justiça atende OAB/DF e Colmeia deve adequar instalações para mães e grávidas.** Ordem dos Advogados do Brasil. 18/06/2015. Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/justica-atende-oabdf-e-colmeia-deve-adequar-instalacoes-para-maes-e-gravidas-2/>. Acesso em: 04/05/2022.

OMS. WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard. Organização Mundial da Saúde. 2021 Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 26 mai.. 2021

OPAS. **Gênero e COVID. Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS.** 14 de maio de 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52432/OPASWBRACOVID1920085_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: jun. 2021.

OPAS. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS: Folha informativa sobre COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: mai. 2021.

PAPO DE QUEBRADA. **Covid-19 no sistema prisional. Um bate-papo sobre como o encarceramento em massa contribui para a disseminação do vírus.** Podcast. 2020. Disponível em: <https://www.spreaker.com/user/11537432/covid19-e-o-sistema-prisional>. Acesso em: out. 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Questionário sobre coronavírus nas prisões revela que situação no cárcere está muito pior um ano após o início da pandemia.** Pastoral Carcerária. Abr. 2021. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoas-revela-que-situacao-no-carcere-esta-muito-pior-um-ano-apos-o-inicio-da-pandemia>. Acesso em: maio de 2021

PRANDO, C; GODOI, R. **A gestão dos dados sobre a pandemia nas prisões: Uma comparação entre as práticas de ocultamento das secretarias de administração prisional do RJ e DF.** DILEMAS. Rio de Janeiro: Reflexões na Pandemia. 2020. pp. 1-15

SANTOS, June Cirino dos. **Curso Online: Crime e Gênero.** Rio de Janeiro: INTROCRIM, 2020. Disponível em: <https://www.introcrim.com.br/>. Acesso em: 19 de maio a 16 de julho de 2020.

SANTOS, June Cirino dos. **Criminologia Crítica ou Feminista: uma fundamentação radical para pensar crime e gênero.** Dissertação (Pós-graduação em Direito). Faculdade Nacional de Direito – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 134, 2018.

SEAPE, 2022. **Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDf.** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 2022. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/pfdf/>. Acesso em: 04/05/2022.

SEAPE. **Perguntas Frequentes da SEAPE.** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. 2021. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/perguntas-frequentes-da-seape/>. Acesso em set. 2021

SILVA, Valéria Vânia Costa da. **Gestão, Transparência e Accountability no Sistema Penitenciário do Distrito Federal em Tempos de Covid-19**/Valéria Vânia Costa da Silva; orientador Welliton Caixeta Maciel. - Brasília, 2020. 133 p. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27154/1/2020_ValeriaVaniaCostaDaSilva_tcc.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021

TJDFT. **Enfrentamento à COVID-19 no sistema prisional do DF**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/coronavirus-comissao-do-tjdft-ira-acompanhar-situacao-nas-penitenciarias> Acesso em: set. 2021

TJDFT. **Enfrentamento à COVID-19 no sistema prisional do DF: Ordem de Serviço nº 05/2020 SSP/SESIPE**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. março/2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/sei_00050_00012719_20_20_69.pdf. Acesso em: set. 2021

TJDFT. **Minuta - Recomendações sobre o covid-19 para populações privadas de liberdade do DF**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/recomendacoes-covid-prisional.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021

TJDFT. **Ações adotadas pela VEP/DF**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. março/2020 Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/acoes-adotadas-pela-vep.pdf>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. **Coronavírus: VEP suspende audiências e atendimento presencial**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/marco/coronavirus-vep-suspende-audiencias-e-atendimento-presencial>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. **VEP/DF suspende saídas temporárias de presos e reforça atenção a detentos idosos**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/marco/vep-df-suspende-saidas-de-presos-e-reforca-atencao-a-detentos-idosos>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. **Coronavírus: "Situação do sistema prisional no DF segue sob controle" afirma juíza da VEP**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/abril/coronavirus-situacao-do-sistema-prisional-no-df-segue-sob-controle-afirma-juiza-da-vep>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. **VEP/DF indefere novo pedido coletivo e indiscriminado de prisão domiciliar**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/abril/vep-df-indefere-novo-pedido-coletivo-e-indiscriminado-de-prisao-domiciliar>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. Carta resposta da VEP/DF aos familiares dos custodiados do Distrito Federal. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/abril/carta-resposta-da-vep-df-aos-familiares-dos-custodiados-do-distrito-federal>. Acesso em: set. 2021. TJDFT.

TJDFT. Nota do TJDFT sobre medidas preventivas ao COVID-19 no sistema prisional. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/abril/presidente-do-tjdft-esclarece-medidas-preventivas-ao-covid-19-relacionadas-ao-sistema-prisional>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. Sob o número de infectados por coronavírus no sistema prisional do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. abril/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/abril/sobe-o-numero-de-infectados-por-coronavirus-no-sistema-prisional-do-df>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. VEP/DF regulamenta entrega da Cobal e amplia análise de prisão domiciliar. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. maio/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/vep-df-regulamenta-entrega-da-cobal-e-amplia-analise-de-prisao-domiciliar>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. COVID-19: VEP/DF divulga nota pelo falecimento de policial penal. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. maio/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/covid-19-vep-df-divulga-nota-pelo-falecimento-de-policial-penal>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF divulga nota pelo falecimento de detento contaminado pelo COVID-19. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. maio/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/vep-df-divulga-nota-pelo-falecimento-de-detento-contaminado-pelo-covid-19>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. COVID-19: Mais da metade dos contaminados no sistema prisional do DF já estão recuperados. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Maio/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/comissao-do-sistema-penitenciario-divulga-resultados-da-terceira-reuniao>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF comunica morte de preso contaminado pela COVID-19. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. junho/2020
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/vep-df-lamenta-morte-de-preso-contaminado-pela-covid-19>

TJDFT. COVID-19: Juíza da VEP/DF inspeciona penitenciárias do Complexo da Papuda. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Junho/2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho?b_start:int=20. Acesso em: set. 2021

TJDFT. Projeto de visitas virtuais de presos é implementado na Penitenciária Feminina do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. junho/2020.

Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/projeto-de-visitas-virtuais-e-implementado-na-penitenciaria-feminina>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. COVID-19: Audiências a distância com réus presos já é realidade no TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. junho/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/audiencias-a-distancia-com-reus-presos-ja-e-realidade-no-df>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF prorroga suspensão de benefícios externos dos presos. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Julho/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/julho/vep-prorroga-suspensao-de-beneficios-externos-dos-presos-do-df>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. VEP/DF indefere prisão domiciliar coletiva: infectados com o coronavírus são 1,87% dos detentos. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. julho/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/julho/covid-19-vep-df-indefere-prisao-domiciliar-coletiva-em-virtude-da-pandemia>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. Dia dos Pais: VEP autoriza mutirão de encontros virtuais entre pais e filhos nos presídios do DF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Agosto/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/agosto/vep-pais-detentos-vao-receber-visitas-virtuais-de-filhos-e-familiares-a-partir-de-hoje>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. COVID-19: Comissão Provisória do Sistema Prisional analisa medidas adotadas. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. maio/2020

Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/covid-19-comissao-provisoria-do-sistema-prisional-analisa-medidas-adotadas>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. VEP/DF autoriza retomada gradual de benefícios externos e visitas a presos. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/vep-df-autoriza-retomada-gradual-de-beneficios-externos-e-visitas-a-presos>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF divulga novo calendário de saídas temporárias de presos em 2020. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Setembro/2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/vep-df-divulga-novo-calendario-de-saidas-temporarias-de-2020>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF decide pela transferência de mulheres trans para Penitenciária Feminina. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. setembro/2020 <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/vep-df-decide-pela-transferencia-de-mulher-trans-para-penitenciaria-feminina>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF determina interdição da Ala C do Bloco I do CDP. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Outubro/2020. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/outubro/vep-df-determina-interdicao-da-ala-c-do-bloco-i-do-cdp>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. Núcleo de Audiências de Custódia do TJDF vai retomar audiências presenciais.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Outubro/2020.

Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/outubro/nucleo-de-audiencias-de-custodia-vai-retomar-audiencias-presenciais>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. TJDF autoriza retomada de audiências presenciais. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Outubro/2020. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/outubro/retomada-tjdft-autoriza-audiencias-presenciais> Acesso em: set. 2021.

TJDFT. Núcleo de Audiência de Custódia do DF retoma audiências presenciais. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Novembro/2021 Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/novembro/nucleo-de-audiencia-de-custodia-retoma-audiencias-presenciais>. Acesso em: Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF suspende visitas na PDF I e benefícios externos de presos. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. fevereiro/2021. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/fevereiro/vep-df-retoma-medidas-de-afastamento-social-e-suspende-visitas-na-pdf1>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF estende medidas de afastamento a todo sistema penitenciário. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. março/2021. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/vep-df-estende-medidas-de-afastamento-a-todo-o-sistema-penitenciario>. Acesso em: set. 2021.

TJDFT. VEP/DF autoriza retorno das visitas e de benefícios externos a presos. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. maio/2021. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/maio/vep-df-autoriza-retorno-das-visitas-a-presos-e-de-beneficios-externos>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. VEP recebe cronograma de vacinação dos presos do DF e comunica Administração do TJDF. Distrito Federal. julho/2021. Disponível

em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/julho/covid-19-vep-recebe-cronograma-de-vacinacao-dos-presos-do-df-e-da-conhecimento-a-administracao-do-tjdft>. Acesso em: set. 2021

TJDFT. VEP/DF suspende atividades na Penitenciária Feminina após novos casos de Covid-19. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Setembro/2021

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/vep-df-suspende-atividades-e-visitas-na-penitenciaria-feminina-apos-novos-casos-de-covid-19>. Acesso em: set. 2021

UNBTV. Vidas no Cárcere - a realidade da mulher presa no DF. UNBTV. Vídeo (17m 13).

26/04/2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=o-2r9awpQyc>. Acesso em: set. 2021.